Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1186A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

TERMO DE ANULAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 54.801.121/0001-61, com sede administrativa na Rua Machado de Assis, 728 – centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

CONSIDERANDO a análise administrativa que constatou a necessidade de revisão do ato celebrado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, autotutela administrativa e interesse público, que permitem à Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

ANULAR, por motivo de interesse público e/ou vício administrativo (especificar se necessário), o **Termo de Fomento nº 21/2026**, celebrado entre o Município de Pirapozinho e a entidade **Instituto Piração Cultura Esporte e Defesa do Meio Ambiente**, inscrita no CNPJ sob nº 09.033.802/0001-72

A presente anulação produz efeitos a partir da data de sua publicação, ficando sem efeito todos os atos decorrentes do referido instrumento, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé, se houver. Diário Oficial Publicado em 05/3/2026 e Diário Oficial Publicado em 12/03/2026.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Termo para publicação no Diário Oficial do Município.

Pirapozinho, 23 de março de 2026.

Alexsandro Silvestre Gonzaga

Secretário Municipal Cultura e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 728 – CEP: 19200-000
CNPJ: 54.801.121/0001-61

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Público**: Município de Pirapozinho/SP**

Considerando que o **Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017** que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP.

Considerando a **Lei nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu ***Artigo 31: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II [...]",*** justificamos neste ato a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a parceria via Termo de fomento, descrito abaixo:

1. **Termo de Fomento nº 23º /2026**, sendo este proveniente de recursos próprios da Administração Pública Municipal.

Especificações: Piração Instituto de Cultura Esporte e Defesa do Meio Ambiente

CNPJ: 09/033/802/0001-72

Endereço: Rua Jessica Marcela Roma Mignacca, nº 181 – Residencial Medeiros - Pirapozinho/SP

Pirapozinho, 25 de março de 2026.

Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito Municipal

Alexsandro Silvestre Gonzaga – Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Carlos Eduardo Soave de Carvalho – Gestor da Parceria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP